

DECRETO Nº 18.277, DE 17 DE MAIO DE 2024

DISPÕE sobre as condutas proibidas e procedimentos a serem observados pelos servidores públicos municipais durante o período eleitoral de 2024.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, da Constituição Federal, que estabelece, dentre os princípios da administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade e probidade;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, prevê a apuração do uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político;

CONSIDERANDO que o art. 73, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, dispõe acerca das condutas proibidas, aos agentes públicos, servidores ou não, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre os ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral, que estabelece o calendário eleitoral para as eleições municipais de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para eventual participação de servidores públicos municipais nas eleições vindouras, evitando responsabilizações no âmbito administrativo e judicial;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 25.899/2016,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as condutas proibidas e procedimentos a serem observados pelos servidores públicos municipais durante o período eleitoral de 2024.

Parágrafo único. O período eleitoral de 2024, com vistas à eleição de Prefeitos e Vereadores, conforme Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, do Tribunal Superior Eleitoral, compreende os dias entre 06 de julho de 2024 e 27 de outubro de 2024, com a realização do primeiro turno em 06 de outubro de 2024 e do segundo turno em 27 de outubro de 2024.

Art. 2º Fica proibido aos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados ou temporários, bem como aos secretários municipais, a participação em qualquer evento político, durante o horário de expediente, salvo se estiverem licenciados ou de férias.

Art. 3º Fica vedado, ainda, aos servidores públicos municipais e aos secretários municipais:

I – portar material de propaganda eleitoral no interior de bens públicos imóveis pertencentes à Administração Direta e Indireta do Município de Santo André;

II – guardar material de propaganda eleitoral nas repartições públicas municipais;

III – transportar material de propaganda eleitoral em veículos oficiais ou locados pelo Município de Santo André;

IV – utilizar computadores, pertencentes à Administração Direta ou Indireta do Município de Santo André, para divulgar conteúdo eleitoral em redes sociais ou através de *e-mails*;

V – utilizar durante o horário de expediente, seus próprios telefones móveis ou qualquer tipo de aparelho, com acesso a internet, para praticar ato de campanha eleitoral, para “postar”, “curtir” ou “compartilhar” através de redes sociais ou *e-mails* conteúdo que venha a divulgar, positivamente ou negativamente, determinado candidato;

VI – guardar veículos com adesivos de candidato em estacionamentos fechados localizados em prédios públicos, da Administração Direta ou Indireta do Município de Santo André, não se aplicando a vedação para estacionamentos abertos ao público em geral;

VII – utilizar impressoras ou máquinas copiadoras, pertencentes à Administração Direta ou Indireta do Município de Santo André, para produzir qualquer material relacionado à disputa eleitoral;

VIII – divulgar qualquer mensagem de conteúdo eleitoral nos atos relacionados a programas sociais executados pela Administração Direta ou Indireta do Município de Santo André.

Art. 4º Fica proibida à Secretaria de Comunicação a divulgação, de qualquer notícia ou publicidade institucional que envolva candidatos durante o período eleitoral.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Comunicação revisar todas as notícias já divulgadas no *site* da Prefeitura de Santo André, bem como nas páginas das redes sociais oficiais, retirando, a partir de 06 de julho de 2024, as publicações contendo candidatos às eleições de 2024.

Art. 5º Fica proibida, durante o período eleitoral, toda e qualquer forma de veiculação, exibição ou exposição da marca institucional e demais marcas e símbolos de programas e projetos, da Administração Direta e Indireta, na publicidade ou em outra espécie de comunicação do Município.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* deste artigo se estende à divulgação da marca em quaisquer suportes utilizados como meios de divulgação.

Art. 6º Deverão ser retirados de todos os sítios dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal na *internet*, bem como dos *e-mails*, durante o período eleitoral, as marcas mencionadas no art. 5º deste decreto, bem como expressões, *slogans* e qualquer peça ou material de publicidade que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade do Poder Executivo Municipal, objeto de controle da legislação eleitoral.

Art. 7º O descumprimento das normas previstas no presente decreto dará ensejo a abertura de processo administrativo disciplinar e punição nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 8º Compete aos secretários municipais e superintendentes da Administração Indireta dar ciência deste decreto a todos os servidores de seu respectivo órgão.

Art. 9º Aos servidores públicos municipais cumpre, além das disposições contidas neste decreto, a observância das determinações da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece as normas para as eleições.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 17 de maio de 2024.

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**PEDRO HENRIQUE RUIZ SENO
SECRETÁRIO DE INOVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
Registrado e digitado no Departamento Administrativo do Expediente do Gabinete,
na mesma data e publicado.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE**